

pela Portaria nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018;

RESOLVE:

I - Revogar todas as concessões de gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

II - Revogar as Portarias nº 223/2016/MPC/PA, de 16/09/2016; 224/2016/MPC/PA, de 16/09/2016; 024/2012/MPC/PA, de 1º/03/2012; e os demais atos delas decorrentes.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de abril de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN-Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 298919

PORTARIA Nº 066/2018/MPC/PA

Dispõe sobre a lotação dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018 na Portaria nº 82/2017/MPC/PA, de 04/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a lotação dos servidores em exercício no MPC/PA, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	UNIDADE ADMINISTRATIVA
AKYSON FERREIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Seção de Aquisições
ALINE RIBEIRO BRÍGIDO	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANA AMÉLIA BARROS MIRANDA	3ª PROCURADORIA DE CONTAS
ANA ROSA BASSALO CRISPINO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ANNA LAURA MANESCHY FADEL	1ª PROCURADORIA DE CONTAS
ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - Seção de Logística, Manutenção e Segurança
ARMANDO BARBOSA DA FONSECA	SECRETARIA PROCESSUAL
BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL	4ª PROCURADORIA DE CONTAS
BRUNO CUNHA WEYNE	5ª PROCURADORIA DE CONTAS
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS	5ª PROCURADORIA DE CONTAS
CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA	7ª PROCURADORIA DE CONTAS
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - Seção de Logística, Manutenção e Segurança
CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - Seção de Logística, Manutenção e Segurança
CAROLINA MARTINS VICTER	SECRETARIA
CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO DE BRITO	CEDIDO/À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS
CEZAR BARROSO DOS SANTOS	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES
CLÁUDIA SALAME SERIQUE	6ª PROCURADORIA DE CONTAS
DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS	8ª PROCURADORIA DE CONTAS
DANIEL FERNANDES DA SILVA LEITÃO	8ª PROCURADORIA DE CONTAS
DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR	4ª PROCURADORIA DE CONTAS
DARLAN DA COSTA REGO	CEDIDO/À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

ELIELTON CHAVES COSTA	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
FABIO AUGUSTO MIRANDA	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
FERNANDA ROSA CABRAL	1ª PROCURADORIA DE CONTAS
FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA	3ª PROCURADORIA DE CONTAS
FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO	7ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABRIEL PONTES DOS SANTOS	4ª PROCURADORIA DE CONTAS
GIOYA KARINA CATETE BRASIL	ASSESSORIA DE CERIMONIAL
HELIANA MARIA ROCHA MARTINS	6ª PROCURADORIA DE CONTAS
JAIR DIAS DA SILVA	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES
JOSUE COSTA CORRÊA	AUDITORIA E CONTROLE INTERNO - Seção de Conformidade
KAREN LOUREIRO LIMA	2ª PROCURADORIA DE CONTAS
LAÍS TAPPEBECK NORONHA	7ª PROCURADORIA DE CONTAS
LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
LUCIA HELENA LIMA COSTA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO	3ª PROCURADORIA DE CONTAS
PRISCILA DE OLIVEIRA MATOS	8ª PROCURADORIA DE CONTAS
RAFAELA TEIXEIRA CHAVES TINNEY	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RANIERI TELES VASCONCELOS	1ª PROCURADORIA DE CONTAS
ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
ROGÉRIO COUTO FELIPE	AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
ROSANA GABRIELLE MAGNO GONÇALVES	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SANDRO LINS FILGUEIRAS	SECRETARIA PROCESSUAL
SERGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SERGIO DOS SANTOS CAMPISTA	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Seção de Gestão de Contratos e Convênios
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR	SECRETARIA PROCESSUAL
SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SONIA DO SOCORRO SANTOS	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Seção de Aquisições
STÉLIO DA COSTA SARGES	5ª PROCURADORIA DE CONTAS
VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	6ª PROCURADORIA DE CONTAS
VANIA LUCIA CUOCO SAMPAIO	PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS
VICENTE CARDOSO DE JESUS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
VINICIUS MORAES DA COSTA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 298912

**PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR
PORTARIA Nº 01/2018 - 7ªPC/MPC/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pela Procuradora de Contas ao final assinada, em rotina de fiscalização acerca dos contratos e das licitações publicados no Diário Oficial do Estado, verificou que o Hospital Ophir Loyola realizou a contratação direta dos serviços abaixo listados, ambos com data de homologação da dispensa de licitação em 06/03/2018, e publicação no DOE do dia 07/03/2018 (doc. anexo):

395. Dispensa de Licitação nº 004/2018-HOL, no valor de R\$ 395.640,00 (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), cujo objeto é o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME;

396. Dispensa de Licitação nº 005/2018-HOL, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), também possuindo como objeto fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME;

Como é cediço, a atividade administrativa é direcionada à satisfação do interesse público e, sob esse prisma, a exigência de licitação busca preservar o interesse público de aspirações pessoais, afastando o tratamento discriminatório e resguardando os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

Entretanto, em específicas situações, a licitação entra em rota de colisão com o interesse público, razão pela qual o legislador dispensa sua realização, ou seja, sendo possível a competição, mas, considerando seu caráter de inutilidade para a consecução do interesse público, a lei permite que obras, serviços, compras e alienações sejam contratados diretamente.

Outra não é a leitura do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Destarte, tomando-se em conta a disposição constitucional e a natureza excepcional das contratações diretas, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são taxativamente criadas pelo legislador e agregam-se aos art. 24 e 25, da Lei 8.666/93.

O administrador age, portanto, nos estritos espaços concedidos pela lei, sem que lhe caiba conceber hipóteses não previstas no texto legal.

As referidas contratações alhures listadas possuíam como fundamento legal o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que assim preleciona:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Assim sendo, e para a devida verificação do preenchimento dos requisitos legais dos procedimentos em cotejo, os quais pressupõem casos de emergência ou calamidade pública, é imperioso que este Ministério Público de Contas tenha posse dos processos administrativos que resultaram nas respectivas contratações, assim podendo, na qualidade de guardião da ordem jurídica, formar seu convencimento sobre a questão.

De fato, este procedimento investigativo preliminar tem o intuito de colher informações iniciais acerca da legalidade ou não dos atos da administração pública estadual, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento.

Nesta toada, imperioso valer-se da requisição de documentos e explicitações[1], que uma vez recebidas,